



## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0044.2/2019

**“Altera a Lei nº 14.949, de 2009, que ‘Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de caderneta de vacinação para matrícula anual na rede pública e privada de ensino do Estado de Santa Catarina’.”**

**Autor:** Deputado Coronel Mocellin

**Relatora:** Deputada Ada Faraco De Luca

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de iniciativa do Deputado Coronel Mocellin, tem por finalidade modificar a Lei estadual nº 14.949, de 2009, que, basicamente, estabelece a exigência de apresentação de caderneta de vacinação no ato de matrícula nas instituições de ensino públicas e privadas, no âmbito de Santa Catarina.

A matéria em apreço se encontra estruturada em 02 (dois) artigos, que pretendem aumentar a abrangência da norma estadual existente, ao utilizar como critério para a matrícula a obrigatoriedade de apresentação da carteira de vacinação, a todos os alunos com até 18 (dezoito) anos de idade, e não mais “até a nona série do ensino fundamental”.

O texto da proposição em estudo também prevê a desobrigação da apresentação da carteira respectiva no ato de matrícula aos alunos portadores de atestado médico contendo contra-indicação de vacina, além da necessidade de comunicação ao Conselho Tutelar, no caso de o documento em questão não ser apresentado, injustificadamente, asseverando, todavia, que a matrícula do aluno não sofrerá qualquer impedimento no caso da falta da carteira de vacinação.

O Projeto de Lei em tela foi lido no Expediente da Sessão Plenária do dia 21 de março do ano corrente (fl. 02), com posterior encaminhamento à Comissão de Constituição e Justiça deste Poder (fl. 05), quando o então Relator, Deputado Mauricio Eskudlark, votou pela sua admissibilidade (fls. 06 e 08) e, sob outra perspectiva, o Deputado João Amin apresentou voto-vista pela



inadmissibilidade da matéria (fls. 10 a 13). Ao final, a proposição em foco foi admitida, por maioria de votos, em seu formato original, conforme o voto do Relator, naquele âmbito (fl. 15).

Na continuidade da tramitação dos autos em curso, o Projeto de Lei em comento obteve aprovação, também na forma de seu texto original, na Comissão de Educação, Cultura e Desporto (fls. 18 a 20), e distribuído, na sequência, a esta Comissão de Saúde, ocasião em que esta Deputada foi designada para proceder sua relatoria (fl. 22).

É o relatório.

## II – VOTO

Adentrando-se efetivamente à análise da proposição em tela no que concerne ao art. 79, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

Art. 79. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Saúde, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

I – assuntos relativos à saúde;  
[...]

Por meio da leitura do dispositivo citado, depreende-se que a matéria ajusta-se plenamente aos seus ditames, vez que visa promover a saúde dos alunos das instituições de ensino públicas e privadas do Estado de Santa Catarina.

Adentrando efetivamente no mérito da proposição em estudo, tem-se que a alteração legislativa a se realizar por meio destes autos servirá para aprimorar os termos da Lei estadual n° 14.949, de 2009, ao incluir entre os obrigados à apresentação de carteira de vacinação, no ato da matrícula, todos os alunos com até 18 (dezoito) anos, independentemente da série a que pertençam, o que garante maior alcance da norma.



De outro vértice, o interesse público da matéria fica demonstrado ao passo em que sua edição servirá como mais um meio de incentivo à vacinação, evitando a disseminação de variadas doenças no espaço escolar, com o fim de tornar mais seguro esse ambiente.

Frente ao exposto, com base no art. 144, III, do Regimento Interno deste Poder, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0044.2/2019, nos termos da sua redação original, restando a proposição, porquanto concluído o ciclo de tramitação definido pelo 1º Secretário da Mesa (à fl. 02), apta à deliberação em Plenário.

Sala das Comissões,

Deputada Ada Faraco De Luca  
Relatora